



Autor- PODER EXECUTIVO

D.O. 18.08.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4008 DE 18 DE agosto DE 1 978.

Cria, na cidade de Mato Grosso, o Museu Histórico "Dom Rolim de Moura".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - É criado o Museu Histórico "Dom Rolim de Moura", na cidade de Mato Grosso, vetusta Vila Bela da Santíssima Trindade.

Artigo 2º - Fica delegada à Fundação Cultural de Mato Grosso a atribuição de instalar o aludido Museu, podendo, por si ou mediante convênio com outros órgãos, promover sua implantação e continuidade.

Artigo 3º - Objetivará o Museu a preservação do acervo característico do patrimônio cultural da antiga sede da Capitania de Mato Grosso.

Artigo 4º - Fica aberto um crédito especial, no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correndo a despesa à conta do cancelamento de igual importância na dotação 1901.03.07.0212.009, elemento de despesa 3210 (Se plan).

Artigo 5º - Entrará esta lei em vigor à data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de agosto de 1978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrado no fls.
21V; de V de livro
competente
Cba 02.07.87
Silva.

~~Passio & Te - [Signature]~~

~~Abelardo
Bydrowe~~

~~Alberto~~

~~Agustão
Espanhola~~

~~[Large signature]~~

~~[Signature]~~